



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

Parecer nº. 227/2024

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PARECER

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico advindo do Setor de Compras do Município, que versa sobre a possibilidade de Inexigibilidade de Licitação para contratação de SHOWS MUSICAIS, durante as atividades natalinas, dias 18 e 23 de dezembro de 2024.

Em anexo ao memorando supramencionado, verificam-se justificativa e orçamentos.

A presente questão não merece maiores enfrentamentos visto que o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, traz a possibilidade de inexigibilidade de licitação, para contratações desta natureza.

Senão vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (...)”

Isto posto, opinamos pela Inexigibilidade de Licitação, todavia deverá ser observado o preço de mercado na contratação.

É o parecer.

Santo Antônio das Missões-RS, 13 de dezembro 2024.


KATIELLI ORTIZ DA CRUZ
Assessora Jurídica - OAB/RS 82.242